

Naviraí	50.868	70
Sidrolândia	51.075	70
Ribas do Rio Pardo	23.085	100
Inocência	8.424	100
Aquidauana	44.437	50
Maracajú	43.247	50
Paranaíba	40.713	50
Amambai	38.251	50
Caarapó	33.471	50
Chapadão do Sul	30.497	50
Coxim	32.302	50
Rio Brilhante	38.362	50
São Gabriel Doeste	31.846	50
		2.210

*Fonte: https://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2022/Previa_da_Populacao/POP2022_Municipios.pdf

Art. 2º O quantitativo das cotas por Municípios, previstos na tabela acima, poderão ser alterados e remanejados de acordo com a necessidade e a demanda, respeitados os limites orçamentários.

Art. 3º Poderão ser atendidos Municípios que possuam população abaixo de 30 mil habitantes, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 27 desta Portaria.

PORTARIA NORMATIVA AGEHAB/MS Nº 188, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Estabelece faixa de renda familiar, e os subsídios para população de baixa renda do Estado de Mato Grosso do Sul e o prazo de atualização das inscrições, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 14.251 de 28 de agosto de 2015, e dá outras providências.

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGEHAB/MS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 14.251 de 28 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. O Programa Habitacional Financiado e Subsidiado para população de baixa renda do Estado de Mato Grosso do Sul beneficiará pretendentes cuja renda familiar seja de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), ressalvado o disposto no art. 3º do Decreto Estadual nº 14.251/2015.

Art. 2º. O subsídio do Programa Habitacional Financiado e Subsidiado para população de baixa renda do Estado de Mato Grosso do Sul será concedido em valores conforme a renda dos proponentes, nos termos da tabela a seguir:

TABELA DE SUBSÍDIOS	
RENDA	VALOR
De R\$ 1.500,00 até R\$ 2.800,00	13.000,00
Acima de R\$ 2.800,00 até R\$ 4.700,00	9.000,00
Acima de R\$ 4.700,00	Sem subsídio

Art. 3º. Os valores dos subsídios previstos nesta Portaria passam a vigorar a partir da sua publicação e serão aplicados aos novos contratos de financiamento, sendo vedado, em qualquer hipótese, atribuição de efeito retroativo.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria Normativa AGEHAB/MS, nº 183, de 07 de fevereiro de 2023.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 25 de maio de 2023.

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Diretora-Presidente da AGEHAB/MS